



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO N.º 012 / 2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SEGPLAN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA BRASILL INFORMÁTICA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILL INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua 15, nº 259, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.618.435/0001-92, neste ato representado por **JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**, CPF nº 597.892.041-91, RG nº 3150106-1514091, brasileiro, solteiro, empresário, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 201200005006468, com fulcro na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de estabilizadores para atender a demanda da SEGPLAN, com relação às novas unidades do Vapt Vupt para o ano de 2012 e seguinte, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá fornecer os objetos conforme especificações mínimas abaixo:

I – Estabilizador:

a) Especificações elétricas:

- atender à norma Brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373;
- possuir frequência nominal de entrada: 60 Hz;
- possuir potência mínima de 1000 VA;
- deverá ter tempo de resposta de, no máximo, 2 ciclos de rede;
- deverá ter tensão nominal de entrada: 115/220V Automática, com variação, mínima de 90 a 145 em (115/127V~) e 172 a 258 em (220V~);
- deverá possuir, no mínimo, 04 tomadas no padrão NEMA 5/15 sendo pelo menos 02 com opção para pinos redondos;
- atender as Normas NBR 14136 baseado na IEC 60906-1

b) Recursos adicionais:

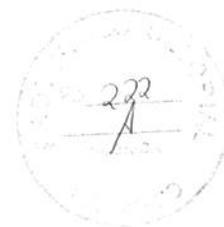
- deverá possuir leds indicativos das condições da rede, baixa crítica, em uso e alta crítica;
- possuir fusível rearmável, que possibilite acionar o equipamento sem a necessidade de substituição de fusível;
- possuir proteção sub e sobre tensão, com rearme automático;
- deverá possuir chave liga/desliga embutida;
- possibilitar auto teste ao ser ligado, para verificação dos circuitos internos;
- possuir faixa de temperatura entre 0 – 40°C;
- possuir umidade relativa de 90% (sem condensação);
- possuir proteção para linha telefônica RJ-11;
- para cada estabilizador acompanhar um adaptador “padrão antigo” NBR 64119 para NBR 14136

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência (Anexo I) e ainda:

- Cumprir com os prazos de entrega do objeto determinados no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- A **CONTRATADA** deverá resguardar para que os objetos atendam a condições mínimas de segurança e atendam a condições fixadas pela NBR 12.962, da ABNT;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Atender todos os regulamentos técnicos previstos pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Projeto serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a entrega do objeto;
- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto para adoção imediata das medidas cabíveis;
- Oferecer garantia dos equipamentos de 36 (trinta e seis) meses, do fabricante sobre componentes e peças;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus Anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n.º 8666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – Os equipamentos deverão ser entregues até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no seguinte endereço: Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 3º – A Área responsável pelo recebimento e acompanhamento da entrega do objeto é a Superintendência de Tecnologia da Informação – SEGPLAN.

Parágrafo 4º – Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Competente, para verificação de conformidade, e serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – O período de garantia dos estabilizadores descrito neste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, do fabricante sobre componentes e peças, contados após o atesto na Nota Fiscal, pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SEGPLAN.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA é solidária a empresa de assistência técnica, no que concerne ao atendimento *on site* e seu devido retorno ao local de instalação sem ônus ao Governo do Estado de Goiás, dos equipamentos/materiais adquiridos da licitante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enquanto vigorar o período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total em 60 (sessenta meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93).

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **RS 95.900,00** (noventa e cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01 e 02	700	<p>Estabilizador:</p> <p>- Especificações elétricas: atender à norma Brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373; possuir frequência nominal de entrada; possuir potência mínima de 1000 VA; deverá ter tempo de resposta de, no máximo, 2 ciclos de rede; deverá ter tensão nominal de entrada: 115/220V Automática, com variação, mínima de 90 a 145 em (115/127V~) e 172 a 258 em (220V~); deverá possuir, no mínimo, 04 tomadas no padrão NEMA 5/15 sendo pelo menos 02 com opção para pinos redondos.</p> <p>- Recursos adicionais: deverá possuir leds indicativos das condições da rede, baixa crítica, em uso e alta crítica; possuir fusível rearmável, que possibilite acionar o equipamento sem a necessidade de substituição de fusível; possuir proteção sub e sobre tensão, com rearme automático; deverá possuir chave liga/desliga embutida; possibilitar auto teste ao ser ligado, para verificação dos circuitos internos; possuir faixa de temperatura entre 0 – 40°C; possuir umidade relativa de 90% (sem condensação); possuir proteção para linha telefônica RJ-11.</p> <p>MARCA e MODELO: BMI MICROLINE 3</p>
VALOR UNITÁRIO		RS 137,00
VALOR TOTAL		RS 95.900,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º - Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 2013.2701.163.04.122.1120.1270.04.00 do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho n.º 00013, emitida em



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



19/02/2013, no valor de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Superintendência de Tecnologia da Informação - SEGPLAN, para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEGPLAN/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente n.º _____ Agência _____ do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO. em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2013

Pela CONTRATANTE:

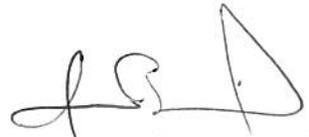

Andreia de Araujo Inacio Adourian
PROCURADORA CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
SEGPLAN

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTIS
Procurador-Geral do Estado

GIUSEPPE VECCI
Secretário de Gestão e Planejamento


Otávio Alexandre da Silva
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011
Portaria nº 581/2011-GAB

Pela CONTRATADA:


JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES
Brasill Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____